

# Estudo sobre os desafios de preservação digital dos registros do cotidiano da pandemia de Covid-19 no Instagram

**Paulo Gajanigo** Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil  
ORCID 0000-0001-5076-8921  
paulogajanigo@id.uff.br

**Bruno Nathansohn** Brandenburg University of Technology Cottbus-Senftenberg, Brandemburgo, Alemanha  
ORCID 0000-0002-3136-1007  
bnathansohn@gmail.com

**Rebeca Jasmine** Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil  
ORCID 0009-0004-9965-4748  
rjasmine@id.uff.br

**Murilo Moura de Souza** Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil  
ORCID 0009-0009-6553-5405  
murilomoura@id.uff.br

**Resumo** O estudo analisa a viabilidade de criar acervos digitais públicos para preservar os registros cotidianos da pandemia de Covid-19. Com o objetivo de garantir que esses registros sejam acessíveis no futuro e possam servir de suporte à memória coletiva, a pesquisa explorou a coleta de registros digitais das redes sociais, confrontando-se com desafios técnicos, legais e de acesso. Metodologicamente, o trabalho foi dividido em três frentes: o mapeamento de iniciativas existentes, a avaliação técnica da coleta de dados em plataformas como o Instagram e o estudo das implicações legais de construir um acervo independente. Os resultados apontam que, embora haja grande volume de registros espontâneos sobre a pandemia, o armazenamento e a preservação estão ameaçados pela dependência das redes sociais controladas por grandes corporações. A pesquisa conclui que, embora tecnicamente possível, a construção de um acervo público exige políticas que garantam o acesso e enfrentem as limitações impostas pela mercantilização da informação, evidenciando a urgência de preservar tais registros para a memória coletiva futura.

**Palavras-chave** Memória coletiva. Documentos digitais. Redes sociais. Instagram. Covid-19

## Study on the challenges of digitally preserving daily records of the Covid-19 pandemic on Instagram

**Abstract** The study analyzes the feasibility of creating public digital collections to preserve everyday records of the Covid-19 pandemic. Aiming to ensure that these records remain accessible in the future and can support collective memory, the research explored the collection of digital content from social media, confronting technical, legal, and access-related challenges. Methodologically, the study was structured around three key areas: mapping existing initiatives, technically evaluating data collection on platforms such as Instagram, and examining the legal implications of establishing an independent archive. The findings indicate that, despite the abundance of spontaneous records related to the pandemic, their storage and preservation are threatened by reliance on social networks controlled by large corporations. The research concludes that, while technically feasible, the creation of a public collection demands policies that ensure access and address the constraints imposed by the commodification of information—highlighting the urgent need to safeguard these records for future collective memory.

**Keywords** Collective Memory. Digital documents. Social network. Instagram. Covid-19.

# Estudio sobre los desafíos de preservar digitalmente los registros diarios de la pandemia de Covid-19 en Instagram

**Resumen** El estudio analiza la viabilidad de crear acervos digitales públicos para preservar los registros cotidianos de la pandemia de Covid-19. Con el objetivo de garantizar que estos registros sean accesibles en el futuro y puedan servir de soporte a la memoria colectiva, la investigación exploró la recolección de registros digitales provenientes de redes sociales, enfrentando desafíos técnicos, legales y de acceso. Metodológicamente, el trabajo se dividió en tres frentes: el mapeo de iniciativas existentes, la evaluación técnica de la recolección de datos en plataformas como Instagram y el estudio de las implicaciones legales de construir un acervo independiente. Los resultados indican que, aunque existe un gran volumen de registros espontáneos sobre la pandemia, su almacenamiento y preservación están amenazados por la dependencia de redes sociales controladas por grandes corporaciones. La investigación concluye que, aunque técnicamente posible, la construcción de un acervo público requiere políticas que garanticen el acceso y enfrenten las limitaciones impuestas por la mercantilización de la información, destacando la urgencia de preservar tales registros para la memoria colectiva futura.

**Palabras clave** Memoria colectiva. Documentos digitales. Redes sociales. Instagram. Covid-19.



Licença de Atribuição BY do Creative Commons  
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Submetido em 07/03/2025  
Aprovado em 25/09/2025  
Publicado em 01/10/2025

## 1 INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A COVID-19 teve seu epicentro na cidade de Wuhan, na China, no final de 2019, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, espalhando-se rapidamente e sendo declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde em março de 2020. A doença provocou uma crise sanitária global sem precedentes, com milhões de mortes e impactos severos nos sistemas de saúde. Além das perdas humanas, a pandemia afetou profundamente as economias, o mercado de trabalho e as dinâmicas sociais em todo o mundo. Medidas como distanciamento físico, uso de máscaras e lockdowns foram amplamente adotadas para conter a propagação do vírus. O período também revelou desigualdades sociais e estruturais em diversas regiões, além de acelerar processos de digitalização.

A relação entre a pandemia de COVID-19 e mundo digital, ainda que pouco intuitiva, se tornou uma obviedade para nós que passamos por essa longa e trágica experiência. Se a relação poderia ser apenas metafórica antes, nos empréstimos dos termos da virologia para a dinâmica do virtual (contágio, viralização, vírus, antivírus, etc.), observamos agora uma relação íntima. A pandemia de Covid-19 foi, em grande parte, vivida pela mediação do digital. Tivemos uma combinação inusitada de redução dos contatos físicos, pelas medidas de isolamento social, e de um contexto cultural e tecnológico de virtualização das relações sociais. Partindo desta constatação, a pergunta ampla que nos orienta neste artigo é como a vivência digital da pandemia de COVID-19 será lembrada? Que suportes, materiais e lugares de memória teremos disponíveis no futuro para trazermos à memória esse evento? Dos vários desafios que a pandemia de COVID-19 propiciou ou realçou na questão de soluções digitais (como no ensino, na medicina, na vida financeira etc.), uma delas está na construção de acervos digitais para memória. Particularmente, ao buscarmos os rastros da vivência cotidiana da pandemia nos deparamos com o desafio de selecionar, coletar, organizar e preservar os registros das redes sociais digitais. Esse desafio não é novo, podemos contar ao menos uma década de que parte considerável da vida social tem sido mediada por plataformas digitais como Facebook, Instagram, Twitter, TikTok e muitas outras. Mas, nos arriscamos a dizer, na pandemia de COVID-19 ficou socialmente evidente que não há memória possível da vida cotidiana sem a preservação dos rastros digitais que deixamos em nossas interações diárias. Rastros que, ao se estruturarem como documentos relativos a determinados contextos, podem ser acessados, recuperados e utilizados.

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa foi realizada a partir do apoio financeiro da Faperj (E-26/210.342/2022 e E-26/203.386/2021) e Pibic UFF/CNPq (IC210535).

O registro do cotidiano da pandemia de Covid-19 ganha mais relevância quando se tem em mente que ela foi um evento vivido, fundamentalmente, na cotidianidade. Longe da dicotomia entre ordinário e extraordinário, a pandemia foi um evento longo: o trágico - que envolvia as perdas de pessoas próximas, as dores causadas pela doença, os medos de contaminação - habitou o cotidiano das novas rotinizações - os aprendizados das profilaxias, as trocas constantes de mensagens sobre riscos, pretensas curas, novas estimativas. Vivemos um período em que o esforço do registro de algo “histórico”, “memorável” se traduzia no registro do nosso repetitivo cotidiano (Gajanigo; Souza, 2020). Por isso, acrescentamos aqui uma outra pergunta. Como selecionar, coletar, organizar e preservar os registros digitais que foram frutos dos esforços por registro e memória do cotidiano da pandemia?

Com essas duas questões em mente, desenvolvemos uma pesquisa, iniciada no final de 2021, sobre a viabilidade de construção de um acervo digital do cotidiano da pandemia nas redes sociais. Participamos da construção do mapeamento realizado pelo Centro de Humanidades Digitais da Unicamp (Marino et. al., 2023). Paralelamente ao mapeamento, foram organizados um evento e um livro com projetos de memória da pandemia (Marino; Nicodemo, 2022) que fazem parte de uma articulação para uma política de construção de uma plataforma coletiva e pública para a disponibilização e preservação dos materiais coletados. Essas iniciativas partiam de uma percepção bem resumida por Frédéric Clavert, pesquisador do *Luxembourg Centre for Contemporary and Digital History*, que, no calor dos acontecimentos, ainda em 2020, afirmou que “[a pandemia] ocorre em um contexto midiático específico, das redes sociais digitais e da internet: esta epidemia pode assim tornar-se - do ponto de vista histórico e social - a epidemia mais documentada... ou ver sua memória desaparecer muito rapidamente”. A frase fazia parte de uma discussão, *on-line*, sobre iniciativas para coleta de registros da pandemia de COVID-19. Os registros espontâneos do cotidiano da pandemia estavam sendo produzidos, mas seria importante desde já formular iniciativas que cuidassem de coletar, armazenar, preservar e fazer consultável esses registros.

O cenário de novas tecnologias de registro e armazenamento é desafiador para as instituições e projetos de memória. Com o advento da sociedade informacional e especialmente a internet, a relação entre memória e esquecimento se alterou significativamente. “Hoje, uma nova utopia se instalou; trata-se da utopia do armazenamento de tudo, sem perda, sem resíduo, utopia que as novas tecnologias tornam ‘pensável’ na falta de ‘possível’” (Robin, 2016, p. 425). Tudo parece que

poderá ser guardado, mas “[n]ão há arquivamento sem um gesto de separação, de triagem, de hierarquia” (Ibidem, p. 434).

A esse desafio geral se acrescenta outro. A ideia de excesso de informação não significa pleno acesso a ela. A experiência contemporânea inclui também a percepção da escassez de informação, não por essa não existir, mas por não estar acessível. Isso se dá pelo aprofundamento da mercantilização da informação que se relaciona com alterações significativas da internet (*web 2.0*). Esse panorama tem gerado grande preocupação por parte de pesquisadores e ativistas do campo da memória por diversos aspectos. Um deles se refere ao grau cada vez maior de dependência de registros custodiados em redes sociais e que são geridos por grandes corporações (Boyd & Crawford, 2012). Com o processo de intensificação de valorização da informação, a busca por garantir a propriedade desses registros é acompanhada cada vez mais de proteções ao seu uso externo. Além disso, como destaca Rosali Henriques (2014, p.128), “[...] mesmo que se tenha acesso aos registros coletados pelas redes sociais, há a ameaça bem concreta de que essas plataformas deixem de existir”.

Em sua maioria, os projetos mapeados e envolvidos no intento coletivo mencionado acima coletaram materiais por chamadas a voluntários usando como ferramenta de coleta *emails* e formulários virtuais. Alguns usaram como base as plataformas digitais, como *Facebook* e *Instagram*, e, nesses casos, o material era coletado via comunicação direta nessas redes e disponibilizado no *feed*, ou coletado *in loco* e depois divulgado nessas plataformas<sup>2</sup>. Observamos então que, mesmo dentro de um esforço muito importante e plural como este, muito material poderia ficar de fora de uma política de preservação. Iniciativas não institucionalizadas ou individuais de registro da pandemia de COVID-19 não seriam captadas por projetos de memória. Portanto, é relevante investigar a viabilidade e os desafios de se ter um acervo público dos registros do cotidiano realizados da pandemia, já que a ideia de que se deixe material historicamente tão relevante sob custódia de grandes corporações (Boyd & Crawford, 2012) deve preocupar àqueles que reconhecem a importância dos suportes de memória coletiva e aos pesquisadores da vida cotidiana.

Pensando nesse cenário, realizamos uma pesquisa com três frentes. A primeira foi de estudo sobre as iniciativas de coleta e preservação de registros do cotidiano da pandemia, material (Marino et. al., 2023) analisado mais detalhadamente em outro artigo (Marino et. al, 2021). A segunda foi de estudo sobre a viabilidade técnica de coletar registros do *Instagram* para formação de acervo. A

---

<sup>2</sup> ver como exemplo Varal de Emoções, 2021.

terceira foi de estudo das questões legais envolvidas na construção de um acervo independente dos registros de redes sociais. Apresentaremos, neste artigo, resultados relativos a essas três frentes com o objetivo de desenhar, parcialmente, um panorama sobre a viabilidade e os desafios da construção de acervos de suportes de memória das redes sociais.

## 2 O COTIDIANO DA PANDEMIA NO *INSTAGRAM*

Com o intuito de averiguar a viabilidade técnica de coletar registros do *Instagram* para a construção de um acervo do cotidiano da pandemia de COVID-19 estabelecemos duas estratégias: a busca por marcadores digitais (as conhecidas *hashtags*); e a busca por perfis temáticos relativos à pandemia.

O uso de *hashtags* nas redes sociais configuram acervos colaborativos pelos usuários dessas redes e funcionam como um mecanismo de produção de sentidos no ciberespaço. Enquanto uma prática taxonômica, o sucesso das *tags* na *web 2.0* se dá pelo seu caráter orgânico e não hierárquico: é uma forma de organização de baixo para cima (Tapscott; Williams, 2007). Os internautas são, na folksonomia, os responsáveis por se apropriar e gerar informações sobre sua realidade e ambiente. Nesse sentido, as práticas folksonômicas possuem um papel central nas redes sociais, no caso da pandemia de COVID-19, em que os usuários usavam assiduamente as plataformas digitais, o uso das *tags*, principalmente aquelas que fazem referência à pandemia, representam o cotidiano das pessoas durante o coronavírus e memória desse período.

O uso de *hashtags* nas redes sociais configura acervos colaborativos criados pelos próprios usuários e funciona como um mecanismo de produção de sentidos no ciberespaço. Enquanto prática taxonômica, o sucesso das *tags* na *web 2.0* se dá pelo seu caráter orgânico e não hierárquico: é uma forma de organização de baixo para cima (Tapscott; Williams, 2007). Essa forma de classificação participativa é conceituada como folksonomia, um sistema de indexação coletivo no qual os internautas se apropriam das ferramentas digitais para gerar informações sobre sua realidade e ambiente (Catarino; Baptista, 2007). As práticas folksonômicas assumem um papel central nas redes sociais ao articular um processo comunicacional popular e participativo, capaz de originar narrativas folkmediáticas transmídia e ampliar as formas de representação do cotidiano no ambiente digital (Sabbatini, 2011).

Nesse contexto, a folksonomia pode ser entendida como um modelo híbrido, no qual a classificação popular convive com estruturas mais tradicionais de organização da informação, potencializando o compartilhamento de sentidos (Silva; Miranda, 2011). Além disso, tais práticas refletem as ideologias e os discursos dos sujeitos navegadores, que, ao atuar na rede, reforçam a dimensão política da produção e circulação das informações (Sousa Romão; Lemes Moreira, 2009). No caso da pandemia de COVID-19, em que os usuários usaram intensamente as plataformas digitais, o uso das *tags* — especialmente aquelas relacionadas ao coronavírus — representa tanto o cotidiano vivido pelas pessoas quanto a construção da memória social desse período.

Com isso em mente, para realizar a coleta de registros através dos marcadores digitais, foi necessário elegermos quais seriam as *hashtags* usadas. Para tal, fizemos uma investigação das *tags* mais empregadas durante a pandemia, tivemos como critério de elegibilidade a quantidade de ocorrências de uso e seu significado que permitisse identificar uma intenção de rotular a imagem como um registro da vida durante a pandemia, dessa forma decidimos por dez *hashtags*: *#covid* (24,2 milhões), *#quarentenabrasil* (21,2 milhões), *#lockdown* (20,2 milhões), *#quarentena* (13,2 milhões), *#pandemia* (6,5 milhões), *#ficaemcasa* (5,7 milhões), *#quarentenamood* (37,1 mil), *#quarentenafeelings* (19 mil), *#quarentenavibes* (16,7 mil) e *#diasdequarentena* (5 mil).<sup>3</sup>

Por conta do volume de dados presente em cada marcador digital, decidimos estabelecer alguns recortes; primeiro, o **formato** da informação que seria coletado, optamos apenas por **imagens**; em segundo lugar, qual seria o **recorte temporal** das imagens coletadas, estabelecemos o início do isolamento social (26/03/2020) até o seu fim (26/02/2022). No entanto, decidimos coletar apenas a postagem de um dia por mês dentro desse recorte (todo dia 26). Realizamos a coleta com os recortes estabelecidos com o auxílio de uma API externa ao *Instagram*. Obtivemos um pequeno acervo com cerca de 400 imagens por marcador digital.

Com intuito de compreender o que nosso acervo revelava sobre o cotidiano da pandemia de COVID-19, decidimos, de forma exploratória, organizar nossas coleções de imagens. Para isso, nos inspiramos no trabalho de Murthy et al. (2016) e Bardin (1997) para criar categorias de análises. Chegamos a categorias relacionadas aos seguintes aspectos das imagens: enquadramento, sujeito da imagem, número de pessoas, ambiente interno ou externo, tipo de ambiente e propósito estimado da imagem. Ao analisar as imagens, é possível indicar que a coleta por *tags* traz questões. A auto atribuição de marcadores pelos usuários nos dá acesso a sistemas classificatórios êmicos

---

<sup>3</sup> Pesquisa realizada em agosto de 2022

relevantes, mas também permite que muito material não direcionado à temática faça parte do acervo. Na amostra coletada por meio da *tag* “quarentenamood” (entre março de 2020 e fevereiro de 2022) constatou-se a existência de postagens de propagandas que se utilizam de *tags* populares para se fazer mais visível via algoritmos. Enquanto o conteúdo das postagens, em sua maioria, tem o objetivo de apenas trazer um registro do dia a dia em casa ou em ambientes externos (214 postagens - 70,6%), parte das publicações são formadas por propaganda/publicidade (52 postagens - 16,6%).

A segunda estratégia consistiu em buscar perfis no *Instagram* que tivessem sido criados ou utilizados como pequenos acervos do cotidiano da pandemia. Em amplo sentido, qualquer perfil pode ser entendido como parte de um acervo potencial com esse recorte. A busca por marcadores digitais tenta captar postagens com esse recorte (identificáveis pelas marcações escolhidas) em perfis que não são necessariamente temáticos da pandemia. A segunda estratégia foca em identificar pessoas ou grupos que, num esforço colecionador maior, produziu ou reuniu registros do cotidiano da pandemia. Identificá-los exigiu uma tática mais trabalhosa. Inicialmente, buscou-se, pelo próprio sistema de buscas do *Instagram*, perfis com nomes que insinuaram essa intenção.

Num primeiro momento, foram usadas palavras-chave como “*covid19*”, “*quarentena*”, “*coronavírus*” e “*lockdown*”. Foram encontrados 14 perfis. A maioria deles possuía um caráter informativo. São perfis que durante aquele período buscaram informar sobre prevenção, avanço do vírus e estatísticas do número de óbitos. Realizamos uma segunda técnica, que nas pesquisas qualitativas se chama “bola de neve”, mas que adaptamos para a dinâmica algorítmica, já que quem “indicaria” não seria o entrevistado anterior, mas o próprio algoritmo. Ao encontrar um perfil que estivesse dentro do critério estabelecido, buscamos na lista de seguidos e seguidores deste perfil algum que poderia ter o mesmo intuito. Com o tempo, quanto mais nosso perfil seguia alguns perfis, os algoritmos do *Instagram* também sugeriam perfis mais semelhantes.

Durante as buscas, foi notado que havia diferenças nos resultados das respostas aos mesmos comandos entre contas de *Instagram* diferentes. Cada usuário possui uma experiência algorítmica específica, os perfis visualizados variam dependendo de quem fizesse a busca. E variam também na busca do próprio usuário, já que um perfil já visitado por este tendia a aparecer novamente e em posição mais destacada em novas buscas.

Ao final do processo, chegamos a uma lista de 31 perfis (2 em língua inglesa e 29 em língua portuguesa). A partir desse universo, aplicamos alguns critérios para seleção: não ser um perfil

vinculado a uma instituição, pois o objetivo era identificar perfis de colecionadores de caráter amador; e não ser um perfil apenas informativo da Covid, mas que tivesse como foco o registro da vivência cotidiana na pandemia; ter tido uma produção e divulgação de registros por um tempo mais longo e frequente. Dessa forma, selecionamos seis que estariam mais consistentes com nosso critério. Estabelecemos então uma tentativa de contato com seus administradores por meio de mensagens no sistema “*direct*” do próprio *Instagram*. Nosso objetivo era realizar entrevista para compreender as motivações para a criação do perfil, a dinâmica e frequência de atividades do perfil e a existência de alguma política de preservação. Dos seis contactados, dois visualizaram a mensagem e responderam. Algumas páginas pareciam ser secundárias, quando um usuário do *Instagram* utiliza principalmente uma página e cria outra apenas para algum projeto específico, não a usando com frequência. Dos dois administradores de perfil, foi possível realizar entrevista com um deles.

A entrevista foi realizada com a fotógrafa e artista visual Dani Sandrini, que administra o perfil @quarentine\_dannisandrini. O perfil coleciona registros captados por sua câmera durante videochamadas com pessoas em diversas localidades do mundo. Por ser um perfil que tem a intenção artística, seu trabalho tem no *Instagram* uma forma de divulgação e diálogo com o público, mas também circula pelos eventos de arte e em publicações especializadas. A artista nos conta que guarda em arquivo pessoal, fora do *Instagram*, as fotografias (Sandrini, 2022).

A inatividade dos outros perfis de *Instagram* sugerida pela não visualização da mensagem de contato enviada é um indício do problema em relação à preservação e disponibilização futura do material colecionado. Entendemos esses arquivos como informais, inspirados no uso feito por Ian Kisil Marino da categoria de “arquivos informais” de Auerbach (2018). Eles podem ter relevância social, mas se encontram em risco em relação à sua preservação. O fato de Dani Sandrini ter sido a única a nos responder, parece ter relação com o fato de ela ter um uso profissional deste perfil e ter também uma preocupação com a salvaguarda das imagens, por ser objeto artístico. Outras coleções, de caráter mais informal - no sentido de não profissional - habitam o incerto espaço virtual das redes sociais. A compreensão sobre os riscos e viabilidades de preservação desses materiais exige o desenho das políticas de propriedade dessas plataformas. Trataremos aqui especificamente das condicionantes que envolvem os direitos de propriedade do material publicado no *Instagram*, nosso caso de análise.

### 3 INSTAGRAM E A PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

Apesar da ampla publicidade a respeito de uma pretensa liberdade ilimitada que o usuário desfrutaria nas redes sociais digitais, marcos regulatórios propõem articulação entre diversos interesses envolvidos, sempre sob ambiente de tensão, que envolve: o controle das plataformas sobre o que deve, ou não, ser publicado e compartilhado para fins comerciais; direitos dos usuários por sua privacidade (inciso X do art. 5º da CF; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); controle do Estado sobre segurança e soberania nacional (Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021); direitos da sociedade civil sobre garantias de liberdade de expressão (Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1966; Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ONU, 2018; e Princípios da Iniciativa de Rede Global sobre Liberdade de Expressão e Privacidade, GNI, 2020).

O *Instagram* apresenta uma conotação pública, em que seus usuários podem compartilhar informações “livremente”, contanto que sigam regras e normas orientadas pelos princípios acima expostos. Existem restrições legais e normas internas a essa liberdade aparentemente ilimitada. A partir do momento em que o usuário posta algo na Plataforma, esse conteúdo passa a ser alienado para uso da empresa que é proprietária da tecnologia, atribuindo ao usuário uma concessão de licença para uso desse conteúdo. Essa licença é bem ampla, permitindo diversas ações que sejam consistentes com sua privacidade e configurações de aplicativo, mas não de forma exclusiva, com base na Política de Dados. A licença cessa quando o conteúdo postado for excluído do sistema. A normatização da forma de uso do *Instagram* passa por três dispositivos: “Termos de Uso”; “Diretrizes da Comunidade”; “Políticas do Desenvolvedor”.

Os “Termos de Uso” apresentam aos usuários quais os deveres e obrigações desses em relação à Plataforma, e vice-versa. Restrições e permissões para o uso de recursos tecnológicos e responsabilidades inerentes às formas de postagem e repostagem, considerando legislação pertinente aos direitos autorais e à proteção de privacidade. As “Diretrizes da Comunidade” regulam a forma pela qual os usuários devem se portar com seus pares ao longo de sua participação na rede social. Como devem se comportar e que tipos de postagens são proibidas? Os recursos técnicos devem ser utilizados tendo em vista essas normas de boa conduta. A seção “Políticas do Desenvolvedor” visa orientar usuários para a interação tecnológica e gerenciamento de aplicativos.

Esses dispositivos, ao mesmo tempo que são fundamentais ao bom gerenciamento da informação dentro do espaço do *Instagram*, também cerceiam formas de atuação e comportamentos restringindo-as ao ambiente dessa plataforma. Isso implica que todo e qualquer movimento no sentido do uso das informações publicadas na rede social deve obedecer às práticas de trocas exclusivas vinculantes ao contrato entre usuário e plataforma. Segundo o próprio *Instagram*:

[O usuário concede] um direito não exclusivo, isento de *royalties*, transferível, sub licenciável, licença mundial para hospedar, usar, distribuir, modificar, copiar, executar ou exibir publicamente, traduzir e criar trabalhos derivados de seu conteúdo (consistente com sua privacidade e configurações de aplicativo) (Termos de Utilização, *Instagram*, 2024).

Qualquer tentativa em republicar uma postagem já publicada no *Instagram*, encontra, necessariamente, exigências por parte da plataforma em se tratando do uso de ferramentas como a repostagem (*#repost*) e a incorporação (*embedding*) de *posts* que já tenham sido publicadas na mesma. A fonte do *post* e a autoria ficam visíveis, mas o usuário deve estar ciente de que os créditos não suprem a necessidade de autorização do autor ou titular. Para efeito de organização, existe outro ponto importante relacionado ao formato de colaboração e disposição das postagens. A colaboração entre membros ocorre em torno de uma postagem específica, por meio de comentários abaixo do próprio conteúdo, ou via repostagem, com uso das *hashtags*, sobre as quais falou-se anteriormente. Apesar do alto potencial para viralização com o artifício da repostagem, não se produz uma linha temporal sobre o assunto publicado, dificultando a preservação da memória. Nesse caso, não existe no *Instagram* propriamente um acervo, pois nada é tratado e preservado. Pode-se dizer que o acervo ganha vida quando postagens sobre uma temática se constituem como um corpo orgânico, e sobre ele é aplicado um modelo de organização sistemática. No *Instagram*, o acervo movimenta-se pela interação dos usuários, que participam, sem uma consciência nítida da determinação do que é consultável e mantido à vista.

Como na relação entre usuário e rede social, o produto da plataforma é a informação postada pelo usuário, forma-se um corpo jurídico praticamente indivisível, só rompido quando houver uma autorização do autor da postagem no *Instagram*, ou se a licença concedida pelo usuário à plataforma cessar. O término do vínculo entre usuário e plataforma se dá quando o autor exclui a postagem do sistema ou a própria conta pessoal for excluída (Termos de Utilização, *Instagram*, 2024). Somente nesse caso, supera-se a barreira legal cerceadora delimitada pela relação entre o usuário e a plataforma digital. Portanto, a formação de um acervo do *Instagram* autonomizado de

sua forma de gestão ainda nos parece juridicamente e praticamente impossível, pelas razões que detalharemos a seguir.

A propriedade intelectual, que envolve direitos autorais, é elemento fundamental de proteção da inventividade imaterial humana, mas envolve também limitações ao compartilhamento de ideias que possam contribuir para o desenvolvimento coletivo, tendo em vista a criação de arcabouço legal que criminaliza esse compartilhamento. Do ponto de vista da proteção à criação humana, a propriedade intelectual pretende garantir a preservação de estilos únicos, como uma marca que carrega a identidade de determinado indivíduo. Isso pode ser, ou não, compartilhado na plataforma, de acordo com a vontade do proprietário da ideia. E, da mesma forma, pode ser explorado por intermediários que só visam o lucro sobre essas produções.

As novas tecnologias permitem que o conhecimento adquirido pela humanidade, sob forma de ciência, obras de arte, música, filmes e outras manifestações da economia criativa, seja universalmente acessível a custos virtualmente nulos. Trata-se evidentemente de um imenso bem para a humanidade, para o progresso educacional, científico e cultural de todos. Mas, para os intermediários do acesso aos bens criativos, que controlavam a base material da sua disponibilização, houve uma mudança profunda. Em vez de se adequarem às novas tecnologias, sentem-se ameaçados e buscam travar o uso das tecnologias de acesso, acusando quem as usa de pirataria e até de falta de ética. Geram-se, assim, duas dinâmicas, uma que busca aproveitar as tecnologias, para generalizar o enriquecimento cultural, e outra que busca, através de leis, da criminalização e do recurso ao poder do Estado, travar a sua expansão. A tecnologia torna os bens culturais cada vez mais acessíveis, enquanto as leis, por pressão organizada dos intermediários, evoluem simetricamente para cada vez mais dificultar o acesso (Dowbor e Silva, 2014, p.14).

Na prática, a lei brasileira de direitos autorais, nº 9.610/98 quer saber se a informação pertence a alguém, e não se é para fins comerciais ou não. Por isso, é necessário tanto citar a fonte, quanto pedir a autorização do autor para isso. A legislação diz que todas as regras estabelecidas para utilizar textos e imagens de forma correta não pode esquecer de mencionar o nome do autor da obra. Os créditos não desobrigam o pedido de autorização ao autor da obra, conforme expresso no Art. 68 (Brasil, 1998). De maneira geral, se estiver navegando e encontrar alguma informação em rede social, essa plataforma será detentora dos direitos autorais. Deve entrar em contato com a rede social e comunicar o que será feito com essas informações. Precisa de contrato formal para a utilização dessa informação. Mesmo que o autor esteja morto, o direito autoral é válido por 70 anos, a partir do ano subsequente à sua morte, a contar do dia 1º de janeiro, segundo o Art. 41, da Lei nº 9.610, de 1998 (Brasil, 1998). Se for coautoria, conta-se a partir da morte do último autor, de acordo

com o Art. 42 (Brasil, 1998). O quadro abaixo apresenta as principais normas e legislações que orientam as políticas e termos do *Instagram*.

**Quadro 1** - Identificação de normas e legislações do *Instagram* que se articulam com o arcabouço jurídico mais amplo

<p><b>Propriedade intelectual no <i>Instagram</i> baseada em seus “Termos de Utilização”</b></p>	<p>- “Nada vai ser alterado ao nível dos teus direitos nos teus conteúdos. Não reclamamos a propriedade dos conteúdos que publicas no ou através do Serviço e podes partilhar os teus conteúdos com qualquer pessoa, onde quiseres. Contudo, precisamos que nos concedas algumas permissões legais (denominadas "licenças") para fornecermos o Serviço.” (Instagram, 2024)</p> <p>- “[ ] precisamos que nos concedas algumas permissões legais (denominadas "licenças") para fornecermos o Serviço. Quando partilhas, publicas ou carregas conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual (como fotos ou vídeos) no nosso Serviço ou em associação com o mesmo, concedes-nos pelo presente uma licença não exclusiva, transmissível, passível de sublicenciamento e de aplicação mundial para alojar, utilizar, distribuir, modificar, executar, copiar, reproduzir ou exibir de forma pública, traduzir e criar obras derivadas dos teus conteúdos (de acordo com as tuas definições de privacidade e da app) com a finalidade de disponibilizar o Serviço do <i>Instagram</i>. A presente licença vai terminar quando os teus conteúdos forem eliminados dos nossos sistemas. Podes eliminar os conteúdos individualmente ou de uma só vez ao eliminares a tua conta.” (Instagram, 2024)</p>
<p><b>Privacidade</b></p>	<p>--Constituição Federal do Brasil, art. 5º, inciso IX - “[...] é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988);</p> <p>-- Constituição Federal do Brasil, art. 5º, inciso X - “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (idem);</p> <p>– Código Civil Brasileiro, art. 20: “Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais” (BRASIL, 2008);</p> <p>- Princípios sobre Liberdade de Expressão e Privacidade (Iniciativa de Rede Global (GNI), 2020).</p>
<p><b>Liberdade de expressão</b></p>	<p>- Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):  “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” (ONU, 2018)</p> <p>- Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR):  “1. Everyone shall have the right to hold opinions without interference.  2. Everyone shall have the right to freedom of expression; this right shall include freedom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds, regardless of frontiers, either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of his choice.  3. The exercise of the rights provided for in paragraph 2 of this article carries with it special duties and responsibilities. It may therefore be subject to certain restrictions, but these shall only be such as are provided by law and are necessary:  (a) For respect of the rights or reputations of others;  (b) For the protection of national security or of public order (ordre public), or of public</p>

	health or morals.” (ONU, 1966)
<b>Dados compartilhados</b>	<p>– Direitos Autorais - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Art. 29. “Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades” (BRASIL, 1998);</p> <p>– As obras em Creative Commons (CC) ainda estão protegidas por direitos autorais, cabendo, quando de seu uso, a indicação da autoria. “Aqueles que desejam disponibilizar suas obras ao público para determinados tipos de uso, preservando alguns de seus direitos autorais, podem considerar a utilização de licenças CC. Pessoas que querem reservar todos os seus direitos estipulados pela legislação de direitos autorais não devem usar licenças CC.” (CC BRASIL, 2024)</p> <p>– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; [...] VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.” (BRASIL, 2018)</p>

Fonte: Nathansohn, 2023.

Os limites entre o que é permitido e o que é restrito ao compartilhamento de informações fica mais evidente se houver a tentativa em repostar conteúdo de uma rede social como o *Instagram* em outros espaços ou plataformas. Assim, viabilizar um acervo externo ao *Instagram* não é tarefa simples, quiçá possível, tendo em vista o estrito vínculo jurídico que amarra o cadastro do usuário, os direitos e deveres contemplados em contrato entre o mesmo e a plataforma, e as leis que regem os direitos dessas empresas no ecossistema das *big techs*. Em última instância, a noção de liberdade de compartilhamento encontra finitude no contrato restrito à Plataforma. Assim, se a liberdade de compartilhamento é restrita pelas vicissitudes da lógica mercadológica das plataformas digitais, o indivíduo pode ainda fazer uso do conteúdo de suas postagens, o que, de certa forma, pode fazer do direito à privacidade um instrumento importante para que o usuário opte sobre o que fazer com a informação que produz. Nisso reside o apelo de uma proposta de compartilhamento do conteúdo para um acervo público.

Por outro lado, encontram-se os dados pessoais dos usuários, que dão identidade e soberania ao indivíduo para decidir como seus próprios dados podem ser utilizados. A lógica de mercado valoriza os dados como ativos econômicos. Mesmo que as plataformas preconizem a proteção de dados pessoais sensíveis, os princípios que regem as operações algorítmicas pedem a esses dados a todo instante para orientar campanhas, promoções e vendas diretas, de acordo com

os perfis pessoais. Esse é mais um elemento dessa história em que se choca a dinâmica de mercado com a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, dentre eles, o direito à privacidade e consequente proteção de dados pessoais. Portanto, esses dados são como ativos que o usuário carrega consigo e que lhe dá identidade e autonomia, encontrando na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) um instrumento fundamental de garantias contra abusos do mercado e do Estado, tanto em relação à exploração comercial, quanto em relação ao potencial uso excessivo de aparatos de segurança e vigilância policial.

A proteção de dados deve se orientar pelo direito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem como fundamentos essenciais. Na LGPD é central a figura do titular dos dados (dados pertencentes à pessoa natural). Prevaecem aqui todas as prerrogativas inerentes aos princípios dos direitos fundamentais da pessoa humana. Conforme destacado no Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal (Brasil, 1988), em relação aos direitos da pessoa natural (cidadão, cliente ou consumidor), o tratamento de dados pessoais objetiva proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade. Dessa forma, ações como a repostagem de conteúdo, por exemplo, só são possíveis mediante decisão do próprio autor da obra, que detém os direitos autorais sobre ela, e possui autonomia sobre seus próprios dados pessoais.

O problema encontrado nessa situação para uma possível repostagem de informações que estão publicadas no *Instagram*, em outra plataforma, está relacionado diretamente às limitações impostas pelos direitos autorais que estão, por sua vez, ligadas à garantia da privacidade. No entanto, cabe questionar a perenidade dos dados pessoais no ambiente da plataforma de redes sociais. Em artigo desenvolvido por Öhman e Aggarval (2020) sobre a hipótese da morte do *Facebook* e da incerteza sobre o destino dos dados de seus usuários, e de potenciais usuários e de não-usuários, levantam-se questões éticas e legais chaves que são fundamentais para a análise do *Instagram*. Os autores destacam que existe uma atmosfera vulnerável em relação aos direitos de privacidade, questionando quem ficaria responsável pela proteção dos dados pessoais de todo aquele indivíduo que, em algum momento teve contato com a Plataforma ou que, simplesmente, esteja conectado à *web*. Indivíduos que participam diretamente por meio de curtidas, comentários e compartilhamentos de informações, e daqueles que foram contatados e convidados pelos próprios usuários ativos a participarem da rede social.

O *Facebook* configura-se, assim como o *Instagram*, como um grande custodiador de dados pessoais que, praticamente, tudo vê e sente sobre indivíduos e grupos, mesmo que de forma

involuntária. Isso porque não basta ser membro da plataforma, mas, simplesmente, ter seus dados coletados servindo como possível alvo comercial de peças de marketing. Assim, a citação abaixo também serve para o *Instagram* que, aliás, faz parte do grupo *Meta*, do qual o *Facebook* ainda é a principal ferramenta.

[...] dada a preeminência do Facebook como a maior plataforma de rede social do mundo, as repercussões éticas, legais e sociais do seu encerramento teriam consequências muito maiores do que estes precedentes (Öhman e Aggarval, 2020, p. 2, tradução nossa).

A principal consequência ética, mas não a única, seria a perda das histórias de vida e da memória coletiva causadas pela, potencial, eliminação dos dados dos usuários. Riscos também podem ocorrer em relação à perda de soberania dos usuários sobre seus próprios dados, mesmo que, por exemplo, a pessoa seja *taggeada* por terceiros. Nesse caso, o usuário que faz parte da postagem não possui autonomia para deletar ou salvar essa imagem da qual faz parte, com intuito de proteger-se. Essa imagem contém os dados de determinado usuário, porém esse usuário fica impossibilitado de resguardar-se. O mesmo se dá com usuários que se cadastraram na plataforma, porém deixaram de utilizá-la. Apesar disso, seus dados continuam registrados, contendo potencial risco de serem acessados e reutilizados por terceiros para diversos propósitos.

Em suma, o fim de uma plataforma com a importância global e social do Facebook não é uma preocupação apenas para aqueles que a usam ou a usaram diretamente, mas também para indivíduos que são indiretamente afetados por sua onipresença na sociedade (Öhman e Aggarval, 2020, p. 9, tradução nossa).

#### 4 APAGAMENTOS DIGITAIS E OS DESAFIOS DE UMA MEMÓRIA COLETIVA PELO DIGITAL

O quadro que desenhamos até agora sobre a viabilidade de um acervo digital do cotidiano da pandemia de COVID-19, via material de redes sociais sugere que: 1. não há, por parte das plataformas, uma política de preservação dos dados, a não ser na garantia individual de salvaguarda dos registros postados por cada usuário; 2. parece haver pouca preocupação e iniciativas dos próprios usuários na preservação desse material e tentativa de se disponibilizar publicamente para além das redes sociais; 3. das experiências de projetos de memória da pandemia, há raros casos que trabalharam com registros de redes sociais e nenhum, que tenhamos identificado, que tenha produzido um acervo com esse material fora da plataforma da rede social; 4. o *Instagram* oferece

desafios para a construção de acervos externos de postagens no âmbito legal, metodológico e operacional.

Sobre o primeiro ponto, Laura Rodrigues Rezende e Dalton Martins (2019, p. 54), afirmam:

Observa-se que as plataformas existentes de mídias sociais mais utilizadas não demonstram comprometimento com questões ligadas à coleta e arquivamento de conteúdos gerados nestes ambientes visando à preservação. Observa-se também a inexistência de conceitos e práticas arquivísticas por parte dos sistemas que mantêm estas plataformas proprietárias. Em geral, parece correto afirmar que as políticas de uso e arquivamento dos sistemas destas empresas não acompanharam a evolução vivenciada nas experiências dos usuários em se criar e compartilhar conteúdo.

Essa avaliação é bastante preocupante se considerarmos ainda que não há confiança de que essas plataformas sejam perenes. Os casos do fim da rede social *Orkut* e das mudanças do microblog *Twitter* são emblemáticos.

No que se refere à escassez de iniciativas de indivíduos na preservação dos seus registros postados, há um interessante estudo sobre a percepção dos usuários sobre a relevância de se preservar conteúdos postados nas redes sociais. Lindley, S. E. *et al.* (2013) identificaram que esses conteúdos são vistos em geral pelos usuários como “efêmeros e não valiosos no longo prazo”. O abandono dos perfis criados no *Instagram* que identificamos na pesquisa corroboram essa visão. O funcionamento das redes sociais como o *Instagram* reforça a ideia de presente constante. Como diz Guzmán (2021, p. 50, tradução nossa), “Os arquivos valorizam a preservação do passado, atuando como uma cápsula do tempo de eventos e memórias. As mídias sociais, por outro lado, são obcecadas pelo presente e pelo imediatismo, priorizando a geração de novos conteúdos e tendências”.

Guzmán problematiza também o uso das redes sociais como interfaces para arquivos. Além da dinâmica dos algoritmos que reforçam o presente, a interface produz “bolhas” de usuários, o que dificulta a consulta por arquivos de grupos distantes nas redes. Portanto, para o autor,

[...] usar a mídia social como uma interface de arquivo pode ter suas vantagens quando se trata de construir um público e engajamento com seus usuários, mas pode representar problemas maiores para atividades de arquivo significativas, como procedência, reutilização, gerenciamento de dados e sustentabilidade (Guzmán, 2021, p. 54, tradução nossa).

Fica patente a necessidade de se formar arquivos próprios com os registros das redes sociais, que tenham uma interface que facilite o amplo acesso e que ofereça uma política de preservação da informação. No entanto, esse é um desafio significativo, considerando o que trouxemos em relação

às exigências legais, as dificuldades operacionais – APIs e soluções técnicas de emulação da plataforma no qual se localiza originalmente material – e as questões metodológicas – como a mediação algorítmica que obnubila o conteúdo consultável. Esse desafio explica a pouca ocorrência de projetos que trabalhem com arquivos das redes sociais fora dessas plataformas. Como dissemos, não foram encontrados projetos, em nossa pesquisa, que o fizessem em relação ao material da pandemia de COVID-19. Ampliando o espectro, podemos citar alguns poucos exemplos de projetos com esse intuito, e que nos ajudam a identificar algumas estratégias e desafios.

O Arquivo da cidade de Aalborg, na Dinamarca, iniciou uma campanha de coleta de imagens para o Natal de 2012. Com fins de reunir um pequeno acervo sobre os registros de pessoas comuns do seu feriado, o Arquivo fez uma campanha pedindo aos usuários no *Instagram* que registrassem o Natal em Aalborg e marcassem *#juliaalborg (natalaalborg)*. Foram repostadas as imagens pelos perfis do Arquivo no *Instagram* e no *Facebook*. Depois, as imagens foram selecionadas por um júri que premiou 6 participantes. Além de divulgar as imagens dentro das redes sociais, o Arquivo então entrou em contato com os usuários para pedir permissão para armazenar e disponibilizar as imagens fora do *Instagram*, em seu acervo próprio no Arquivo (Jensen, 2013). O Arquivo realiza anualmente esta campanha, que passou a contar também com um software destinado a formação e organização de acervos de fotografias digitais. Por esse meio, as fotos são enviadas diretamente para o aplicativo, sem necessariamente serem postadas nas redes sociais pelo usuário. Como as fotos postadas no *Instagram* precisam de autorização individual do usuário que as postou, o procedimento exige um trabalho individualizado de contato com o usuário e de coleta da autorização.

A pesquisadora brasileira Anita Lucchesi, em seu doutorado “*Shaping a digital memory platform on migration narratives: A public history project on migration memories in Luxembourg*” (Lucchesi, 2020) no *Center for Contemporary and Digital History at the University of Luxembourg* realizou uma pesquisa que incluiu o desenvolvimento de um acervo com postagens de *Instagram* e *Facebook*. Lucchesi recrutou voluntários por meio de chamadas em panfletos, cartazes, eventos, programas midiáticos e oficinas. Os usuários do seu público-alvo (migrantes em Luxemburgo) foram orientados a marcar a *hashtag #memorecord* em suas postagens nas plataformas para indicar o desejo de terem suas postagens espelhadas no *site memorecord*. Para garantir que o direito de o usuário dessas plataformas em poder apagar postagens nas redes, o projeto garantiu que caso as postagens fossem apagadas, elas seriam também no *website* do projeto. Tal solução exige um

monitoramento constante das postagens espelhadas nas redes sociais, limitando significativamente a escala do acervo que faz uso dessa metodologia.

Outro caso de arquivo de materiais das redes sociais é o *Facebook Archive Project*, dirigido pela Biblioteca Alexander Turnbull, da Nova Zelândia. O projeto, criado em 2018, coleciona os arquivos relacionados às contas de *Facebook*. Qualquer usuário que abra uma conta no *Facebook* pode baixar o conjunto de dados sobre sua conta: postagens, comentários, atividades etc. A biblioteca recebe esses arquivos, estabelecendo uma política de privacidade flexível, já que se trata em geral de dados altamente pessoais e que pode com frequência expor dados de terceiros, como em fotografias e textos postados.

Restrito e indisponível para pesquisadores por 100 anos 2. Restrito e indisponível para pesquisadores por 25 anos depois disso, o conteúdo estaria disponível para pesquisadores no local e apenas na sala de leitura segura 3. Disponível para pesquisadores, mas restrito apenas ao acesso no local na sala de leitura segura (Lee; Love; Moran, 2019, tradução nossa).

Nesses três casos citados, podemos perceber que as soluções para se ter um acervo externo de registros das redes sociais implicam em: coletas individualizadas, seja por doação de materiais, contato para autorização de TCL, ou monitoramento das postagens; engajamento dos usuários produtores do conteúdo armazenado (Jensen, 2013, p.314). Fica evidente que um dos maiores desafios está, num contexto em que os dados sejam produzidos numa escala gigantesca e em ambiente de vínculos fracos, as soluções encontradas até o momento passam por um trabalho individualizado e de vínculos sociais fortes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de COVID-19, enquanto experiência coletiva e cotidiana, revelou de forma incontornável a íntima relação entre a vida social e os registros digitais. Ao longo deste trabalho, refletimos sobre os desafios de se preservar e tornar acessível os rastros dispersos dessa vivência. O caminho até aqui mostrou que não basta termos tecnologias para registrar ou armazenar: é preciso intenção, gesto e cuidado na seleção, na coleta e na preservação. Sobretudo, é necessário repensar nossas práticas diante da fragilidade das redes sociais enquanto suportes de memória. Em um contexto em que a memória digital se vê ameaçada por interesses corporativos, obsolescência

tecnológica e lógicas de mercantilização da informação, o risco de apagamento paira sobre aquilo que deveria ser lembrado.

Preservar os registros do cotidiano da pandemia é, em última instância, um compromisso ético com o direito à memória e com a construção de sentidos sobre este tempo vivido. Que suportes construiremos para lembrar? Que rastros serão deixados para as gerações futuras? Estas são perguntas que permanecem em aberto e que exigem de nós, como sociedade, um esforço coletivo e contínuo. O desafio está posto: entre o excesso e o esquecimento, entre o dado e o arquivo, precisamos decidir o que queremos guardar — e como — daquilo que fomos e vivemos neste período que já é, por si, parte da história.

## REFERÊNCIAS

AUERBACH, A. M. Informal Archives: Historical Narratives and the Preservation of Paper in India's Urban Slums. **Studies in Comparative International Development**, 53(3), 343–364. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12116-018-9270-5>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1997.

BOYD, D; CRAWFORD, K. Critical questions for big data. **Information, Communication & Society**, 15:5, 662-679, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/1369118X.2012.678878>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021**. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm). Acesso em: 19 jun. 2025

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)]. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 19 jun. 2025

BRASIL. **Código civil brasileiro e legislação correlata**, 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202020ed.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998** (Direitos Autorais). Art. 29. - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. inciso IX do art. 5º. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. inciso X do art. 5º. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 jun. 2025.

CATARINO, M. E.; BAPTISTA, A. A. Folksonomia: um novo conceito para a organização dos recursos digitais na web. **DataGramZero**, v. 8, n. 3, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/6095>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CREATIVE COMMONS BRASIL (CC). Organização sem fins lucrativos que permite o compartilhamento e uso da criatividade e do conhecimento através de instrumentos jurídicos gratuitos – as licenças CC. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/faq/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

DOWBOR, Ladislau; SILVA, Helio. **Propriedade intelectual e direito à informação** / orgs. Ladislau Dowbor, Helio Silva. - São Paulo: EDUC, 2014.

GAJANIGO, P., & SOUZA, R. A Pandemia e o Ordinário: apontamentos sobre a afinidade entre experiência pandêmica e registros cotidianos. **Sociedade e Estado**, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 36(01), 37–60. Jan-Abr 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136010003>. Acesso em: 19 jun. 2025.

GLOBAL NETWORK INITIATIVE (GNI). Princípios sobre Liberdade de Expressão e Privacidade. 2020. Disponível em: [https://globalnetworkinitiative.org/wp-content/uploads/2023/05/GNI\\_CRPBBrief\\_BR\\_FINAL.pdf](https://globalnetworkinitiative.org/wp-content/uploads/2023/05/GNI_CRPBBrief_BR_FINAL.pdf). Acesso em: 19 jun. 2025.

GUZMÁN, N. de. The #CommunityArchive is Trending: An Analysis of the Affordances and Limitations of Social Media as Community Archives for Collective Memory in the Public Sphere. **Dissertação** (Mestrado em Digital Humanities) - The University of Dublin, Dublin, 2021.

HENRIQUES, Rosali. Narrativas, patrimônio digital e preservação da memória no Facebook. **VI Congresso Internacional de Pesquisa (Auto) Biográfica**. 2014.

INSTAGRAM. Termos de Utilização. Disponível em:

[https://help.instagram.com/581066165581870/?locale=pt\\_PT&hl=pt](https://help.instagram.com/581066165581870/?locale=pt_PT&hl=pt)). Acesso em: 19 jun. 2025.

JENSEN, B. Instagram as cultural heritage: User participation, historical documentation, and curating in Museums and archives through social media. **2013 Digital Heritage International Congress (DigitalHeritage)**, Marseille, France, 2013, pp. 311-314. Disponível em: doi: 10.1109/DigitalHeritage.2013.6744769. Acesso em: 19 jun. 2025.

LEE, G., LOVE, V., & MORAN, J. Archiving Social Media at the Alexander Turnbull Library, Te Puna Mātauranga o Aotearoa National Library of New Zealand. **Preservation, Digital Technology & Culture**, 48(3–4), 129–134, 2019. <https://doi.org/10.1515/pdte-2019-0017>

LINDLEY, S. E., *et al.* T. Rethinking the web as a personal archive. **Proceedings of the 22nd International Conference on World Wide Web**, 749–760, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/2488388.2488454>. Acesso em: 19 jun. 2025.

LUCCHESI, A. For a New Hermeneutics of Practice in Digital Public History: Thinkering with memorecord.uni.lu. **Tese** (Doutorado em História) - ORBilu-Universidade de Luxemburgo, Luxemburgo, 2020. Disponível em: <https://orbilu.uni.lu/handle/10993/45831>. Acesso em: 19 jun. 2025

MARINO, Ian Kisil; *et al.* **Coronarchive database**. Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp, V2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.25824/redu/TKYHCZ>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MARINO, Ian Kisil; NICODEMO, Thiago Lima (Orgs.). **Por uma história da Covid-19: iniciativas de memória da pandemia no Brasil**. São Paulo: Editora Milfontes, 2022. 318 p.

MARINO, I. K., *et al.* Como contar a história da Covid-19? Reflexões a partir dos arquivos digitais no Brasil. **Esboços: Histórias Em Contextos Globais**, 28(48), 558–583, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2021.e80966>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MURTHY, Dhiraj *et al.* Visual social media and big data. Interpreting Instagram images posted on Twitter. **Digital Culture & Society**, v. 2, n. 2, p. 113- 134, 2016.

ONU. Universal Declaration of Human Rights. **Article 19: Freedom of Opinion and Expression**. 28. nov. 2018. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2018/11/universal-declaration-human-rights-70-30-articles-30-articles-article-19?LangID=E&NewsID=23944>. Acesso em: 19 jun. 2025.

ONU. **Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**, 16 dez. 1966. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 19 jun. 2025.

ÖHMAN, Carl; AGGARWAL, Nikita. What if Facebook goes down? Ethical and legal considerations for the demise of big tech. **Internet Policy Review**, v. 9, Issue 3, 2020. Disponível em:

<https://policyreview.info/articles/analysis/what-if-facebook-goes-down-ethical-and-legal-considerations-demise-big-tech>. Acesso em: 19 jun. 2025. DOI: 10.14763/2020.3.1488.

ROBIN, Régine. **A memória saturada**. Campinas: Ed. Unicamp, 2016.

RODRIGUES REZENDE, Laura Vilela; MARTINS, Dalton Lopes. Experiências e desafios para a preservação digital de mídias sociais. **Investigación Bibliotecológica: archivonomía, bibliotecología e información**, 33 (80): 31-56, 2019. Disponível em:

<http://rev-ib.unam.mx/ib/index.php/ib/article/view/57962>. Acesso em: 19 jun. 2025. <http://dx.doi.org/10.22201/iibi.24488321xe.2019.80.57962>.

SABBATINI, Marcelo. A Folkcomunicação na era da convergência midiática digital: da folksonomia às narrativas folkmidiáticas transmídia. **Razón y Palabra** [en línea]. Universidad de los Hemisferios, Quito, Ecuador, n. 77, agosto-outubro, 2011. ISSN: 1605-4806. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=199520010009>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SANDRINI, Dani. Entrevista concedida em 2022 ao pesquisador Murilo Souza.

SILVA, M. B.; MIRANDA, Z. D. Estudos sobre a adoção da folksonomia em sistemas de informação: uma proposta de hibridismo. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 2013. Anais [...] XIV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação, 2013. Disponível em:

<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/184401>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SOUSA ROMÃO, L. M.; LEMES MOREIRA, V. É Del.icio.us estar na rede: ideologia e discurso do sujeito-navegador. **E-Compós**, [S. l.], v. 11, n. 3, 2009. DOI: 10.30962/ec.288. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/288>. Acesso em: 19 jun. 2025.

TAPSCOTT, D.; WILLIAMS, A. D. **Wikinomics: como a colaboração em massa pode mudar seus negócios**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

VARAL DE EMOÇÕES. **Diário virtual sobre o período do Covid na favela da Rocinha, criado por duas moradoras!** Rio de Janeiro. Instagram: @varaldeemocoos [Perfil], 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/varaldeemocoos/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

## NOTAS DE AUTORIA

### Paulo Rodrigues Gajanigo

Professor Associado de Sociologia no Departamento de Ciências Sociais de Campos da Universidade Federal Fluminense (UFF) e professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UENF. Doutor em Ciências Sociais pela UERJ, mestre em Antropologia Social pela Unicamp e graduado em Ciências Sociais pela Unicamp. Fez estágio pós-doutoral na University of Sussex, na Inglaterra, onde trabalhou com coleções de diários do projeto Mass Observation. Publicou artigos e capítulos sobre memória e arquivos digitais da Pandemia de Covid-19 nas revistas *Sociedade e Estado* (2021), *Esboços* (2021) e nos livros “Por uma história da COVID-19: iniciativas de memória da pandemia no Brasil” (2022) e “Memória Coletiva e Justiça

Social" (2021). Coordenada o "no.ar – laboratório de pesquisas sobre cotidiano e tecnologia" e investiga a mediação da tecnologia em acervos digitais da vida cotidiana e a conformação entre novas mídias e esfera pública. Desenvolve, com apoio da Faperj e da UFF, um aplicativo chamado Vida Coletiva para coleta de registros e relatos do cotidiano.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/0143913182375405>

### **Bruno Macedo Nathansohn**

Pesquisador visitante na Universidade de Tecnologia de Brandemburgo Cottbus-Senftenberg (BTU), Departamento de Estudos Urbanos. Foi bolsista Pós-Doutorado pela FAPERJ (2022-2025), com vínculo na Universidade Federal Fluminense, Campus de Campos dos Goytacazes/RJ (UFF-Campos). Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (PPGCI-IBICT), em convênio com a Escola Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ECO-UFRJ). Mestrado em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (PPGCI-IBICT), em convênio com a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FACC-UFRJ). Especialização em Gestão Eletrônica de Documentos (GED), pela Faculdade Unyleya. Graduado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO); Graduado em Arquivologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Integrante do grupo de pesquisa: Estudos Críticos em informação, tecnologia e organização social (Escritos). Interesse nos seguintes temas: políticas de Informação, regime de informação, ética e informação, internet, estudos de uso e de usuários da informação, gestão da informação e de documentos, proteção de dados pessoais, Humanidades Digitais, arquivos humanitários, migrações humanas, refúgio e refugiados, vigilância. Dentre os temas de interesse, escrevi artigos científicos e jornalísticos, além de capítulos de livro, abordando discussões sobre cidadania no ciberespaço sob a ética intercultural, desinformação sobre as migrações humanas, organização do conhecimento em arquivos humanitários, vigilância e controle de refugiados, racismo algorítmico, gestão de documentos e proteção da privacidade, regime e políticas de informação sobre refugiados, tecnologias emergentes e vigilância.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/2646542553429292>

### **Rebeca Jasmine Isidório Bueno**

Bacharel em Ciências Sociais e Minor em formação em Global Challenges pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestranda em Estudos Culturais pela Universidade de São Paulo (USP). Integra o "no.ar" (laboratório de pesquisas sobre cotidiano e tecnologia) e o NuCus (Núcleo de Pesquisa e Extensão em Culturas, Gêneros e Sexualidades). Foi bolsista de Iniciação Científica pela Faperj (2021-2023).

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/6050036958907952>

### **Murilo Moura de Souza**

Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Integra o "no.ar" (laboratório de pesquisas sobre cotidiano e tecnologia). Foi bolsista de Iniciação Científica pela UFF/CNPq (2021-2023).

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/0848128053630295>